



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

01/15

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2948
PROJETO DE LEI Nº 16/2001

“Altera o art. 15 da Lei nº 2.526/93 (Concessão de serviços de água e esgoto sanitário).”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se seus parágrafos:

“Art. 15 Os serviços de água e esgoto sanitário serão concedidos mediante requerimento do proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de direitos do imóvel a ser servido.” (NR).

.....

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de abril de 2001.


Cristina Aparecida Bañista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 16 /2001

“Altera o art. 15 da Lei nº 2.526/93 (Concessão de serviços de água e esgoto sanitário).”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se seus parágrafos:

“Art. 15 Os serviços de água e esgoto sanitário serão concedidos mediante requerimento do proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de direitos do imóvel a ser servido.” (NR).

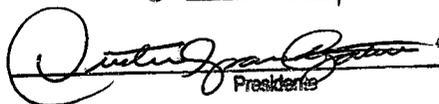
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de abril de 2001. Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 17 de 04 de 2001


José Nilson Araújo
Vereador


Presidente

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 04 de 2001*


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de 04 de 2001


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

03
/

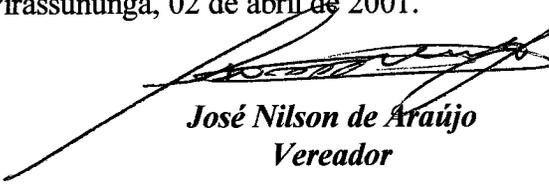
JUSTIFICATIVA

Ref.: Projeto de Lei nº 16/2001

A água é para todos um direito de consumo e de sobrevivência, no entanto, alguns munícipes não podem exercer este direito, em virtude da lei em vigor. Esta alteração vem outorgar este direito àqueles munícipes que mesmo não possuindo a escritura final de propriedade do imóvel, mas provando com alguns documentos como: contrato de venda ou sendo cessionário deste imóvel, poderão requerer junto ao SAEP (Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga) os serviços de água e esgoto, tornando assim o direito de todo cidadão pirassununguense.

Não podemos deixar que a falta destes serviços (água e esgoto), se torne um problema social para as pessoas as quais ainda não possuam estes serviços, que com a falta não terão condições higiênicas toleráveis ao ser humano, que em contrapartida poderão ser contaminados por doenças em função de água e de esgoto.

Pirassununga, 02 de abril de 2001.


José Nilson de Araújo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

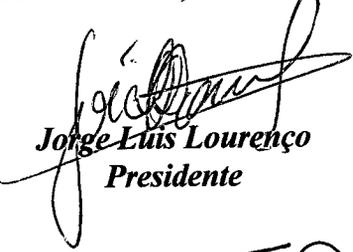
04
/

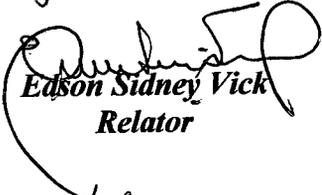
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 16/2001, de autoria do Vereador José Nilson de Araújo, que visa alterar o art. 15 da Lei nº 2.526/93 (Concessão de serviços de água e esgoto sanitário), nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03/ABRIL/2001.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Edson Sidney Vick
Relator


Valdir Rosa
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.043/2001 -

“Altera o art. 15 da Lei nº 2.526/93 (Concessão de serviços de água e esgoto sanitário).”.....

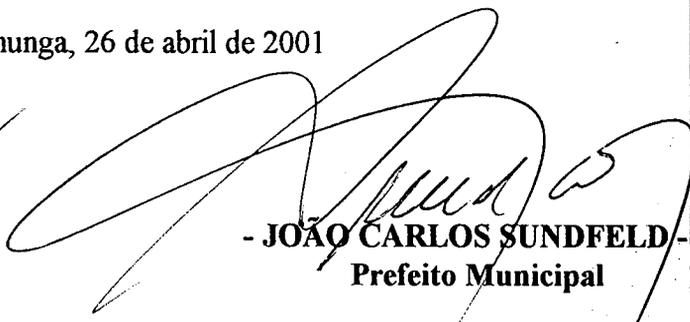
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se seus parágrafos:

“Art. 15 Os serviços de água e esgoto sanitário serão concedidos mediante requerimento do proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de direitos do imóvel a ser servido.”(NR).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.